



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO

1.DO OBJETO

Contratação de empresa para suprir a necessidade quanto à realização de serviços de borracharia, lavagem, limpeza, e demais inerentes para atender às demandas de manutenção da frota de veículos e máquinas deste Município, incluindo veículos da EPAGRI, DEFESA CIVIL, POLICIA CÍVIL E MILITAR.

Item	Descrição do item	Unid.	Quant.	Valor R\$	Total R\$
1	Desmontagem, montagem e conserto para pneu de veículos leves, motocicletas e vans/ambulâncias	Unid.	100	R\$ 45,71	R\$ 4.571,00
2	Desmontagem, montagem e conserto para pneu de caminhão e ônibus, 1000x20, 295/80R22,5 e 275/80 R22,5	Unid.	50	R\$ 95,26	R\$ 4.763,00
3	Desmontagem, montagem e conserto para pneu de máquinas, 14000x24, 19,5x24, 18,4x30, 23,1x26	Unid.	50	R\$ 191,92	R\$ 9.596,00
4	Serviço para lavagem interna (A lavagem interna compreende limpeza dos tapetes, bancos, painel, porta malas) e externa de veículos LEVES	Unid.	564	R\$ 64,57	R\$ 36.417,48
5	Serviço para lavagem interna (A lavagem interna compreende limpeza dos tapetes, bancos, painel, porta malas e externa de veículos tipo "VAN" e "AMBULÂNCIA".	Unid.	265	R\$ 95,35	R\$ 25.267,75
6	Serviço para lavagem interna (A lavagem interna compreende limpeza dos tapetes, bancos, painel, porta malas) e externa de MICRO- ONIBUS Placas MGS9969,REB1E72,RXK6D39	Unid.	65	R\$ 119,82	R\$ 7.788,30



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

7	Serviço para lavagem interna (A lavagem interna compreende limpeza dos tapetes, bancos, painel, porta malas) e externa para CAMINHÕES TRUCK	Unid.	24	R\$ 246,59	R\$ 5.918,16
8	Serviço para lavagem interna (A lavagem interna compreende limpeza dos tapetes, bancos, painel, porta malas) e externa de ONIBUS Placas MLK 2254, RLP 2C70	Unid.	39	R\$ 177,43	R\$ 6.919,77
TOTAL DA DESPESA					R\$ <u>101.241,46</u>

JUSITIFICATIVA

A descrição da necessidade para contratação de empresas para realização de serviço de borracharia, lavagem e higienização de veículos para atender o Município de Tunápolis, SC, visa garantir a manutenção adequada dos veículos, promover uma imagem positiva da administração, garantir a saúde e segurança dos funcionários e usuários, garantir a eficiência operacional e cumprir regulamentos aplicáveis. Veículos limpos e bem mantidos tendem a funcionar melhor e com maior eficiência. Isso pode reduzir o tempo de inatividade devido a problemas mecânicos e garantir que os veículos estejam sempre prontos para uso quando necessário. Os veículos das secretarias muitas vezes representam a imagem da administração municipal. A lavagem regular dos veículos ajuda a mantê-los em boas condições estéticas e funcionais, prolongando sua vida útil e evitando a corrosão causada por sujeira e resíduos. A higienização dos veículos é essencial para garantir um ambiente limpo e saudável para os funcionários que os utilizam diariamente. Isso é especialmente importante em veículos que transportam estudantes e pacientes, uma vez que uma maior rotatividade de usuários pode levar a propagação de doenças contagiosas. É perfeitamente justificável a contratação dos serviços supracitados tendo em vista que a Prefeitura Municipal de Tunápolis/SC carece de mão de obra especializada e local adequado para execução dos serviços elencados neste Termo de Referência para o cumprimento de suas atividades e obrigações. A contratação de pessoa



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

jurídica para a prestação de serviços de borracharia se faz necessária para o atendimento da demanda principalmente da Secretaria Municipal de Transporte e Obras e Secretária da Educação (Transporte Escolar), visando à manutenção preventiva e corretiva dos pneus dos veículos da frota do município, contribuindo para que os mesmos estejam em perfeitas condições de uso e bom estado de conservação, observando-se o caráter emergencial do pleito, afim de que os serviços públicos dependentes dos veículos não sofram descontinuidade e que seja preservada a segurança e o bem estar dos usuários. Por esse motivo faz-se necessária a abertura de edital de pregão eletrônico para a contratação de empresas especializadas para o fornecimento dos serviços constantes no item 1.1 deste Termo de Referência (TR).

2. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

A prestação do serviço deverá ser realizada nas dependências da Contratada em Tunápolis -SC, onde se encontram os veículos e máquinas da frota a serem efetuados os serviços; O objeto do presente termo de referência será entregue de FORMA PARCELADA de acordo com as necessidades das Secretarias, Fundos e demais.

O prazo de vigência do contrato será de 12 meses a contar da assinatura da Autorização de Prestação de Serviço - para executar os serviços conforme descritos no presente Termo de Referência, renováveis por mais 60 (sessenta) meses, conforme necessidade ou vantajosidade.

A execução dos serviços somente poderá ser realizada mediante apresentação da Ordem de Serviço emitida pela Coordenação responsável;

Os serviços deverão ser executados até 01 (um) dia útil do momento da apresentação da Ordem de Serviço;

A **CONTRATADA** comprometer-se-á a total garantia quanto à qualidade dos serviços para lavagem completa de 48 (quarenta e oito) horas e de 03 (três) meses para os demais serviços por veículos, bem como, efetuar a correção no prazo de até 01 (um) dia útil e totalmente às suas expensas de qualquer serviço executado comprovadamente irregular; O serviço será executado após assinatura da Autorização de Prestação de Serviços – Horário : De segunda-feira a sábado, das 8:00 às 12:00h e 13:00 às 17:00h



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

3.DESCRICÃO DA SOLUÇÃO

A solução e demais justificativas para a licitação desta demanda se encontram no ESTUDO TECNICO PRELIMINAR, elaborado pelos responsáveis pela solicitação desta contratação.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços de fornecimento a serem contratados têm natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão Registro de Preço, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço por item, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para fornecimento/ prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021: jurídica; técnica; fiscal, social e trabalhista; econômico-financeira. Registra-se que os documentos necessários estarão também definidos no Edital do Pregão.

Os serviços deverão ser prestados em estabelecimento devidamente habilitado, estabelecido no perímetro urbano dentro do município de Tunápolis.

A localização do fornecedor está estrategicamente definida, sendo obrigatório que a sede da empresa esteja situada a uma distância máxima de 4 km da garagem da frota municipal. Essa exigência objetiva ainda otimizar o tempo de deslocamento dos veículos até o ponto de lavagem e serviço com borracharia, reduzindo custos operacionais e potencializando a eficiência no atendimento às demandas públicas. Considerando ainda que as máquinas pesadas que só podem ser transportadas em veículos onerariam com fretes, com visíveis prejuízos ao erário. (Acórdão nº 520/2015 – TCU – 2ª Câmara).

Em atendimento ao princípio da igualdade de oportunidade, mas preservando o princípio da economicidade na execução dos atos da administração, as empresas



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

localizadas fora do Município de Tunápolis, e que desejarem participar deste processo licitatório, deverão se responsabilizar pelo custo do transporte dos veículos e máquinas até suas instalações e de suas instalações até o Município. O licitante vencedor deverá retirar o veículo do local indicado pelo Município no prazo de até 24 horas devendo transportá-lo até sua oficina e devolvê-lo ao Município através de reboque após a realização do serviço solicitado. Será vedada a remoção do veículo até o local da realização dos serviços rodando.

4.DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

5.MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §1º).

Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa acerca de sua regularidade fiscal.

Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

6.DO PAGAMENTO

O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome da Contratante, da qual deverá constar o número desta licitação, acompanhado de cópia da Autorização de Fornecimento

Será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento da nota fiscal, contados da data de entrega e aceite.

O pagamento será efetuado diretamente através de boleto ou depósito bancário em Banco indicado pela proponente vencedora, devendo, portanto, ser mencionados na Nota Fiscal, o banco, a agência e o número da conta corrente onde o mesmo deverá ser creditado.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

Considerando as disposições contidas na Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012 e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Municipal 2364/2023 de 28 de fevereiro de 2023, a empresa deverá emitir a nota fiscal em atendimento a mesma, destacando na nota a retenção do imposto de renda.

Juntamente com a Nota Fiscal, a empresa enviara as Certidões Negativas (ou Positivas com Efeito de Negativas) referente a Regularidade Fiscal e Trabalhista, no mínimo com vigência até a data de emissão da Nota Fiscal. Somente serão efetuados os pagamentos das notas fiscais que atendam no mínimo aos itens deste Termo de Referência.

7.FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O futuro contratado será selecionado mediante processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico. O procedimento de contratação e execução deverá observar as diretrizes previstas nos seguintes dispositivos normativos: Lei Federal 14.133/2021 - com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos constantes no edital.

8.ESTIMATIVA DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO

O custo estimado da contratação é de R\$ 101.241,46 (cento e um mil duzentos e quarenta e um reais e quarenta e seiscavos).

9.ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º inc. XXIII – j)

As despesas decorrentes dessa contratação correrão por conta de dotação orçamentária do exercício 2025, trata-se um processo de registro de preço. As dotações serão representadas na Solicitação de Fornecimento pelos elementos das secretarias.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

10.CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS (Art. 20 § 1º)

Os bens a serem adquiridos no presente pregão enquadram-se na definição de serviços caracterizados como comuns, tendo em vista que possuem características tecnicamente padronizadas, de aferição simples, cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos por meio de especificações usuais do mercado.

11.OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão;

Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

13.DO REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, a pedido da CONTRATADA, observando o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do Art. 25, § 7º da Lei 14.133/2021, limitado o reajuste à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou de outro índice que passe a substituí-lo, o que for mais favorável ao CONTRATANTE, sem prejuízo da necessária negociação pelo gestor com vistas à obtenção de condição mais vantajosa ao Município de Tunápolis.

14.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14,133, de 2021, a Contratada que:

Der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

Não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;

Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;

Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrat

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de R\$ 50,00 (cinquenta reais);

Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no PORTAL de Compras Públicas ou órgão que o substitua, pelo prazo de até cinco anos;

A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no item 1 deste Termo de Referência.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do município e cobrados judicialmente. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos e específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no PORTAL de Compras Públicas ou órgão que o substitua.

15. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

15.1 A Ata de Registro de Preços advindo desta licitação entrará em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme art. 84 da Lei 14.133/2021.

16. DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis.

17. DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itapiranga/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta contratação que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Tunápolis em 07 de abril de 2026.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

EDIEL BAUMGRATZ

Gestor Secretaria de Administração

TATIANE THOMAS

Gestor Secretaria da Educação

CLAIR DE FATIMA GUARDA POHLMANN

Gestor Secretaria da Saúde

JAQUELINE SCHWENGBER

Fiscal Secretaria de Administração

CAMILA HAWRYSZKO ROSAR

Fiscal Secretaria da Educação

THAIS SCHERER

Fiscal Secretaria da Saúde